

DOMICILIO

DEI DE XII, DE DEZEMBRO DE 1959Autoriza o Executivo, em multa, as dívidas tributárias

A Câmara Municipal do Itaitinga decreta e eu associo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As dívidas de impostos e taxas e de outras rendas, contraídas com a Fazenda Municipal, até a data da publicação desta lei, poderão ser recebidas, em multa, até o dia 31 de março de 1959.

Parágrafo único - As dívidas sujeitáveis às multas exigem - quando não as multas já recebidas das cofres municipais.

Art. 2º - O disposto no art. anterior não se extende às multas isoladas, aplicadas por infração de preceitos regulamentares.

Art. 3º - As dívidas na fase da cobrança judicial poderão ser recebidas com os mesmos favores, dentro dos prazos mencionados na constatação feita nos executivos fiscais em andamento.

Art. 4º - Os contribuintes só dirábito para com a Fazenda Municipal, para descontar dos favores previstos no art. 1º, ficarão sujeitos ao pagamento da taxa de 10% (dez-per-cento) sobre as multas relevantes, de acordo com a Tabela "A", item XVI, a que se refere o art. 178 do Código Tributário Municipal (Decreto-lei nº 25, de 10 de Setembro de 1936), com as modificações decorrentes da Lei nº 124, de 29 de novembro de 1951.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrerá em vigor esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sendo, portanto, a lei em autorizada a quem o administrador e execução desta lei pertencer, que a cumprira e fizesse cumprir tão interessante como seja o conteúdo.

Dada na Prefeitura Municipal de Itaitinga, nos 21 de novembro de 1959.

Antônio Souza Martins

Prefeito Municipal

Antônio Geraldo  
Secretário